



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.214, DE 28 DE JULHO DE 2020.


Confere nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.129, de 28 de março de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1.129, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - No caso do ato de aposentadoria que tenha sido apreciado e o registro negado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano – FMSS será ressarcido pelo Município de Capistrano dos valores pagos, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice SELIC, até a liquidação do débito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 28 DE JULHO DE 2020.


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal